



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
20ª Vara Cível e JEF adjunto

PORTARIA SJMG-20ª VARA-BHZ 2/2026

PORTARIA SJMG-20ª VARA-BHZ Nº 02/2026

**PORTARIA CONJUNTA – PLANTÃO ORDINÁRIO 20ª VARA CÍVEL E JEF
ADJUNTO / 15ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO Nº 02/2026**

O JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO, DR. MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA, E O JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO, DR. ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO, AMBOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme designação constante da Portaria SJMG-DIREF nº 530/2026, de 26 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o Provimento COGER nº 1/2024, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro grau de jurisdição na Justiça Federal da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF nº 483/2026, que designou os referidos juízes para responderem como titulares pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 13/07/2026 a 19/07/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de **18h00 do dia 13/07/2026 até 08h59min do dia 20/07/2026**.

Parágrafo único. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ordinário será prestado exclusivamente por telefone, e-mail ou videoconferência via plataforma *Microsoft Teams*, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense regular, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes das 9h e após as 18h.

Art. 2º Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região.

§ 1º O Juiz Federal da 20ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA**, será auxiliado pelos servidores SIRTACASECA DE MIRANDA LOPES (MG 54703); FERNANDO ALVES PEREIRA (MG 1010932), DAYENE CARVALHO SILVA (MG 1010375) e PATRICIA RODRIGUES ALVES E SILVA ANTUNES (MG 1010372), telefone (31) 98494-6953, e-mail 20vara.bh@trf6.jus.br.

§ 2º O Juiz Federal da 15ª Vara Cível e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO**, será auxiliado pelos servidores LUCIANA GÓES DE CARVALHO (MG 166403), ANA BEATRIZ SILVA ASSIS

ROCHA (MG 1011575) e MARCOS LUIZ ESTEVES SILVEIRA (MG 1011547), telefone (31) 98494-4813, e-mail 15vara.bh@trf6.jus.br.

§ 3º Os responsáveis pelo plantão judiciário alternarão na análise e julgamento dos casos que surgirem durante o período do plantão, de modo que a primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal plantonista **Dr. MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA**.

§ 4º O revezamento das distribuições será controlado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas e de seus diretores.

§ 5º Os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelos magistrados de plantão serão recebidos pelos servidores designados para a formalização e conclusão, devendo necessariamente haver prévia comunicação via telefone ao servidor de plantão nos números indicados, acerca da ocorrência de peticionamentos durante o plantão.

§ 6º Caso seja verificada, pelo juiz plantonista, a necessidade de oitiva do Ministério Público, poderá tal providência ser determinada de imediato, cabendo ao servidor certificar o ocorrido e realizar o encaminhamento.

§ 7º Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos magistrados designados em substituição, quais sejam, **Dr. REGIVANO FIORINDO** e **Dra. CLÁUDIA APARECIDA SALGE**, devendo o contato ser efetuado pelos telefones (31) 98494-5436 e (31) 99698-1290.

Art. 3º Os procedimentos serão apresentados por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário – EPROC, devendo os interessados comunicar o protocolo da petição aos auxiliares dos juízes plantonistas por meio telefônico, para apreciação.

§ 1º Os peticionantes deverão informar telefones de contato, números de WhatsApp e e-mails, de forma a permitir eventual intimação urgente.

§ 2º As petições em processos já em tramitação deverão ser protocolizadas no respectivo processo e direcionadas ao juízo do plantão.

§ 3º Será excepcionalmente admitido o peticionamento via e-mail, após prévia comunicação telefônica, nas seguintes hipóteses: indisponibilidade do sistema; prática de ato urgente para impedir perecimento de direito; ou impossibilidade de acesso por caso fortuito ou força maior.

§ 4º Nessas hipóteses, os pedidos e documentos serão recebidos mediante registro de data, hora e identificação do recebedor.

Art. 4º Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

- I – habeas corpus e mandados de segurança;
- II – pedidos de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura;
- III – comunicações de prisão em flagrante;
- IV – pedidos de prisão preventiva ou temporária;
- V – pedidos de busca e apreensão urgentes;
- VI – tutelas de urgência de natureza cível ou criminal;
- VII – medidas urgentes da competência dos Juizados Especiais.

§ 1º O plantão não se destina à reapreciação de pedido já analisado, nem à reiteração ou reconsideração.

§ 2º Medidas urgentes envolvendo valores dependerão de ordem judicial

expressa.

§ 3º Não serão apreciados pedidos de levantamento de valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Constitui ato atentatório à dignidade da justiça o uso indevido do plantão para obtenção de vantagem processual.

Art. 5º Os pedidos e documentos apresentados via sistema eletrônico serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

Art. 6º O plantão judicial funcionará, nos dias úteis, das 18h00 às 08h59 do dia seguinte e, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de forma contínua e sem interrupção.

Art. 7º A digitalização e o envio de documentos ao Ministério Público Federal será de responsabilidade da Procuradoria da República.

Art. 8º Cópia da presente Portaria deverá ser encaminhada, preferencialmente por via eletrônica, à DIREF-MG, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data das assinaturas eletrônicas.

MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA

Juiz Federal Plantonista

ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO

Juiz Federal Plantonista



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Buck Medrado Sampaio, Juíza Federal**, em 08/07/2026, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José de Aguiar Barbosa, Juiz Federal**, em 08/07/2026, às 22:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1844521** e o código CRC **EAE31DAC**.